



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0028/2025

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Cumprе esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2149/2024, emitido em 11 de dezembro de 2024 (Evento 20_PARECER1, págs. 1 a 3), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e fornecimento do medicamento pleiteado Dupilumabe 300mg (Dupixent®) no âmbito do SUS.

Ainda no parecer supracitado, este Núcleo recomendou avaliação médica acerca do uso do medicamento padronizado Ciclosporina.

Em análise das peças processuais, observou-se que após a emissão do parecer supracitado, foi anexado documento médico aos autos processuais (Evento 27, LAUDO2, pág. 1), no qual a médica assistente informa que, a Autora encontra-se em tratamento de dermatite atópica grave com piora progressiva. Apresenta também asma brônquica persistente, em uso de corticosteroide e broncodilatador de longa duração, rinoconjuntivite alérgica e investigando ceratocone. Apresenta ainda quadro de ansiedade, com acompanhamento na psiquiatria, em uso de Escitalopram. O medicamento Ciclosporina, não teria ação nas outras doenças alérgicas, além de contribuir para piora dos sintomas neuropsiquiátricos, com impacto no sistema nervoso e periférico.

Frente ao exposto, este Núcleo entende que o medicamento padronizado no SUS, Ciclosporina, não se configura como alternativa terapêutica no momento, não restando outras opções no SUS para o caso em tela.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Reitera-se que o medicamento pleiteado Dupilumabe 300mg (Dupixent®) apresenta indicação prevista em bula, para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – dermatite atópica, assim como também está indicado para asma.

Informa-se ainda que o medicamento Dupilumabe, atualmente encontra-se em análise pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento de asma grave com fenótipo alérgico.

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renova-se o conteúdo elencado no parecer anterior sobre o medicamento pleiteado.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.